DECRETO N.º 054/2023 = 27/06/2023

Dispõe sobre o Credenciamento de Clínicas Veterinárias, prestadoras dos serviços que menciona, para a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Turismo Ecológico e Rural e Secretaria de Saúde**, dentre outras, e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, artigo 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, etc.

CONSIDERANDO que a Prefeitura não possui o serviço em questão, para atender as demandas do Município;

CONSIDERANDO Termo de Compromisso firmado entre o Poder Executivo e o Representante Ministério Público Estadual Neste Município; e

Comprovada necessidade de contratação de Clínicas Veterinárias prestadores dos serviços que menciona;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizado o Credenciamento de Clínicas Veterinárias, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Turismo Ecológico e Rural, bem como Secretaria de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, para prestar os serviços de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Prefeitura Municipal, sendo que os credenciados deverão cumprir os serviços solicitados em suas próprias clínicas.

Art. 2° O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de todas as clínicas veterinárias que demonstrarem interesse, de conformidade com o Parágrafo Único do artigo anterior, nos termos do art. 25, caput, e art. 26, ambos da Lei n° 8.666/93.

Art. 3° A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da **Portaria nº 04/2023** realizará o Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, Caput, da Lei n° 8.666/93, para credenciamento dos interessados.

Art. 4° Para credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos em lei:

I - Certificado de Condição de Clínica Veterinária (pessoa Jurídica);

II - Ter conhecimento e aceitar as condições previstas neste Decreto;

IV - Comprovar regularidade perante as Fazendas do Município de Cabo Verde, Estado e União.

Art. 5° A prestação de serviços terá o preço abaixo descrito, de acordo com pesquisa de mercado.

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	VALOR UNIT
01	Castração de cães (incluso internação até retirada dos pontos)	1000	R$ 300,00
02	Internação de Cães	1000	R$ 45,00
03	Eutanásia em Cães	500	R$ 120,00
04	Chipagem de Cães	1000	R$ 60,00
05	Fornecimento de Chip para Cães	1000	R$ 40,00
06	Castração de Felinos (incluso internação até retirada dos pontos)	1000	R$ 200,00
07	Internação de Felinos	1000	R$ 45,00
08	Eutanásia em Felinos	500	R$ 80,00
09	Chipagem de Felinos	500	R$ 60,00
10	Fornecimento de Chip para Felinos	1000	R$ 40,00

Art. 6° Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do Processo de Credenciamento;

II - Publicar o Edital de Chamamento para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;

III - Receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;

IV - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

V - Decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão em instância final;

VI - Publicar ratificação do Processo de Inexigibilidade.

Parágrafo Único - Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, a fim de obter subsídios para as suas decisões e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá Parecer Jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7° Compete ao Município de Cabo Verde, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde:

I - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços executados pelos credenciados;

II - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

III - Fornecer todos os materiais necessários a execução dos serviços (exceto aparelhos de uso próprio da profissão).

Art. 8° Compete aos credenciados:

I - Permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;

Art. 9° A Lei Federal n° 8.666/93 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de CREDENCIAMENTO.

Art. 10 Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Pública.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 27 de junho de 2023.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO